



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO  
DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

ORIENTANDO (A) - RAYANE ALVES MACHADO  
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) CARMEN DA SILVA MARTINS

GOIÂNIA  
2020

RAYANE ALVES MACHADO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Projeto de Artigo Científico (ou Monografia Jurídica) apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOÍAS). Prof. (a) Orientador (a) – Mra. Carmen da Silva Martins

GOIÂNIA  
2020

RAYANE ALVES MACHADO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL**

Data da defesa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador: Prof. Titulação e Nome Completo      Nota

\_\_\_\_\_  
Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo      Nota

## SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO .....	5
<b>1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1- ORIGEM E CONCEITO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....	8
1.2- DISTINÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO .....	12
<b>2. PRINCIPAIS CAUSAS E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>13</b>
2.1- PRINCIPAIS CAUSAS DO TRÁFICO DE PESSOAS.....	13
2.2- PREVENÇÃO E DIFICULDADE NO COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS.....	14
<b>3. PROTEÇÃO AS VÍTIMAS.....</b>	<b>17</b>
CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS.....	24

## RESUMO

Este Artigo Científico, faz referência ao tema Tráfico Internacional de Pessoas, o qual objetiva a exploração sexual, este se relaciona plenamente com os Direitos Humanos. Apesar de polêmico, o tema não é muito discutido, pois são poucos os dados registrados acerca deste, tendo em vista que se sabe que ele ocorre, porém é difícil ter a especificidade de quando e onde ocorre, devido a falta de informações, já que é uma rede de crime que continuamente mudam-se as rotas. O tráfico de pessoas para fim de exploração sexual se confronta diretamente com a dignidade da pessoa, pois afronta contra a liberdade, privacidade, intimidade e segurança. Este mal está presente em todo o mundo, sejam países receptores ou países exportadores, fazendo com que famílias sejam destruídas, pois as pessoas são levadas a acreditarem que estão recebendo propostas de trabalho, em busca de melhores condições de vidas, enquanto estão saindo para serem exploradas e vendidas, sendo que existem vítimas que conseguem se livrar, mas outras simplesmente não são mais encontradas.

## INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos é um crime com amplas diversidades e completa violação aos direitos humanos, onde redes criminosas exploram a vida humana, transformando-a em mercadoria, criando assim um mercado lucrativo, envolvendo principalmente o comércio internacional.

Constituindo uma escravidão moderna, o tráfico é um dos tipos de crimes organizados mais lucrativo do mundo, perdendo apenas o tráfico de drogas e tráfico de armas, segundo os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As espécies de tráfico humanas mais conhecidas são: tráfico para fim de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, tráfico para fim de trabalho escravo, tráfico para casamento servil e o tráfico interno e internacional para fim de exploração sexual. Voltado principalmente para a exploração sexual.

O crime de tráfico internacional para fim de exploração sexual se caracteriza quando os aliciadores promovem ou facilitam a entrada de alguém em um País, e que nele vai exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, utilizando de métodos coercitivos, fraudulentos e violentos.

Os aliciadores identificam em sua maioria os pontos de vulnerabilidade social, onde estão presentes os problemas socioeconômicos, baixa escolaridade, dentre outros. As vítimas são seduzidas com promessas de vida melhor, propostas de ganhar muito dinheiro, abrindo um leque de oportunidades, pois dessa forma fica mais fácil encontrar pessoas interessadas, que facilmente serão ludibriadas.

Em sua maioria, os casos acontecem da seguinte forma: Depois de enganadas as vítimas, os aliciadores se encarregam das despesas da viagem, além dos passaportes falsificados. Deste modo, quando as vítimas chegam a seus destinos, estas automaticamente já contraíram dívidas, e serão

obrigadas a pagar o débito, servindo-se para dezenas de clientes por dia, assim sendo, percebem que foram enganadas pelas falsas promessas de vida melhor, ademais, são obrigadas a ligarem para os familiares e dizerem que está tudo bem, e que estão felizes.

Neste sentido Siqueira menciona na cartilha sobre o tráfico de pessoas que:

No caso do tráfico para a exploração sexual comercial, por exemplo, existem máfias que se estendem desde as pessoas aliciadoras — que ganham “por cabeça” aliciada — até as que fornecem documentos como identidade, muitas vezes com idade falsificada, e o passaporte para a viagem ao exterior; os que atuam nas empresas de turismo para compra de passagem, roupas e dinheiro para as garotas passarem na alfândega; os que as recebem no país de origem, os proprietários das casas onde as traficadas vão trabalhar e os que vigiam as vítimas. (2013.p.31). Acessado dia 23-03-2020, às 20hr00min.

As vítimas podem entrar no País de destino com vistos de turistas e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como já citadas, o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas entre outras. Considera que a raiz deste problema se encontra mais nas forças que permitem a procura pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Esta procura vem de diferentes grupos, que são os traficantes atraídos pela perspectiva de grandes lucros, os empregos que tiram proveito da exploração sexual e os consumidores do trabalho realizado pelas vítimas.

Existem ocasiões, em que as vítimas sabem que está indo com o intuito de se prostituírem, mas são vendidas a estas, fantasias de que no exterior encontrarão clientes bem-sucedidos e famosos, ainda são tapeadas a respeito de promessas que receberão altos valores, além das boas chances de casarem-se com um dos clientes ricos. Mal sabem estas, que após passar na fronteira, serão tratadas em condições desumanas.

A exploração sexual ocorrera independentemente das condições de saúde da vítima, sendo estas privadas de saírem nas ruas sozinhas, devendo estar sempre acompanhadas por algum vigia.

A corrupção neste meio é enorme, abrangendo um verdadeiro esquema, que envolve órgãos fiscalizadores, policiais e funcionários responsáveis pela emissão de documentos, situação que dificulta o desmoronamento das redes de tráfico e a

punição dos envolvidos.

Neste diapasão é possível esclarecer que o tráfico advém de fatores que envolvem a desigualdade social, violência e criminalidade, situações estas, que deixam as vítimas em situações de vulnerabilidade.

Na pesquisa realizada pela PESTRAF, foi constatado que a rede de tráfico de pessoas está organizada no território nacional e fora dele, além de ter fortes ligações com o crime organizado internacional, averiguo as principais máfias existentes, sendo elas, Russa, Chinesa, Italiana, Mexicana e Espanhola, que utilizam das redes sociais e de pacotes turísticos para efetivar a venda de mulheres e meninas, além de criarem falsas oportunidades de empregos.

Em virtude destes fatores, reconhecendo a necessidade de lutar contra esta prática criminosa, depois da ratificação ao Protocolo de Palermo pelo Brasil em 2004, o País lançou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto n. 5.948 de 26 de Outubro de 2006, envolvendo um processo participativo coordenado pelo Ministério da Justiça, e a criação dos Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Alinhado em três fundamentos, (prevenção, proteção à vítima e repressão), trouxe também, um importante avanço referente ao sentido de dar proteção, e assistência às vítimas, que prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado.

Em conclusão, é possível perceber que os objetivos do Brasil é no sentido de aperfeiçoar as ações de prevenção, responsabilização dos autores e atenção as vítimas, além da necessidade de capacitação dos servidores envolvidos com o tema, a integração de políticas públicas, a produção de mais conhecimento e visibilidade sobre os riscos de delito para sociedade, além de priorizar a prevenção por meio de conscientização e do controle dos problemas sociais.

O objetivo geral do trabalho será estudar o Tráfico Internacional de Pessoas para fim de exploração sexual.

Os objetivos específicos serão: a prevenção ao tráfico internacional de pessoas, especializando a polícia internacional e modernizando os passaportes para que sejam evitadas as fraudes; fiscalização ao tráfico com criação de órgãos a fim

de que seja dificultada a passagem de pessoas na Alfândega; buscar o desmantelamento das redes de tráfico e prisão dos envolvidos; por fim, a proteção as vítimas da exploração sexual em conjunto com o oferecimento de tratamentos psicológicos ou qualquer outro que seja essencial para a recuperação das vítimas e fomentar a questão da prevenção ao crime nos grupos mais vulneráveis.

O artigo científico a ser feito, terá como base, pesquisas bibliográficas, legislação, artigos, além de documentários sobre o assunto, com o escopo de demonstrar o quão é importante a fiscalização e monitoramento do tráfico de pessoas na atualidade.

## **1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO**

### **1.1-ORIGEM E CONCEITO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**

Nota-se que o Tráfico Internacional de Pessoas é um problema grave seja atualmente ou como assim já se apresentou em outras épocas. Este viola os direitos humanos fundamentais conquistados ao longo do tempo, contudo esta conduta sobre o tráfico é realizada desde os princípios da humanidade nas colônias de exploração onde se originou o tráfico negreiro, onde além de existir o tráfico de negros para trabalho forçado, as escravas padeciam de intensa exploração sexual por parte de seus senhores. No século XIX as rejeições ao tráfico de negros começaram a crescer, no final do referido século a escravidão foi abolida. Em razão disto, as ideias capitalistas cresceram, e então o tráfico adotou uma nova caracterização e se voltou também para as mulheres brancas.

Depois que a conduta delituosa de tráfico começou a crescer extremamente, esta começou a receber a atenção dos países no século XX, e hoje é reconhecido como um crime que se estabelece como uma moderna forma de escravidão, o qual é impulsionado pela pobreza, vulnerabilidade, desigualdade social, preconceito, entre outros fatores.

O referido crime se caracteriza quando os aliciadores promovem e propiciam a entrada da vítima no País, a qual neste, vai exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, recorrendo-se de métodos coercitivo, fraudulentos e violentos.

Com a globalização, o mundo sofreu grandes transformações, é possível perceber que os meios de deslocamento e acessos facilitaram ainda mais os encontros das pessoas pelo mais diversos cantos, como consequência disto, o tráfico de pessoas acabou sendo favorecido por estas grandes facilidades.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho:

*“Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser ponte de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas”*

Nesta mesma direção Camargo esclarece que:

Hoje a Globalização põe a disposição dos traficantes de pessoas todas as suas ferramentas utilizadas para fins lícitos, como a revolução dos meios de comunicação e facilidade de transpor fronteiras. O tráfico é tratado como um negócio qualquer e suas vítimas se transformam em commodities. Os traficantes buscam suas mercadorias em ambientes vulneráveis, e as vendem nos mercados mais promissores. (2012,p.58). Acessado dia 20/05/2020 às 21hr00min.

Sendo assim entende-se que o tráfico é amparado por quadrilhas transnacionais e redes internacionais de prostituição, ora, sua dimensão está no âmbito nacional ou internacional.

O tráfico de pessoas é um fenômeno de alta complexidade já que é composto por diversos crimes e violações de direito, são muitas tentativas para tentar defini-lo, a maior ou menor amplitude dada ao conceito pode ser objeto de alguma instrumentalização por parte dos governos, organizações internacionais, ou mesmo organizações não governamentais, para influenciar as políticas de combate. (SANTOS,2008, p.17)

O conceito de Tráfico de Pessoas de acordo com o Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, denominado como

Protocolo de Palermo o qual visa prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em seu artigo 3º, “A”, traz o primeiro significado aceito no campo internacional sobre o tráfico de pessoas:

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (2004).

Os elementos constitutivos do delito de tráfico de pessoas, segundo a definição adotada pelo referido Protocolo, são:

- I) A ação, ou seja, o que é feito, que é o Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas;
- II) Os meios, ou seja, como é feito, se dá por meio da ameaça ou uso da força, coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder, vulnerabilidade, pagamentos em troca do controle da vida da vítima; III) Propósito da exploração ou o porquê é feito o tráfico, o qual tem fins de exploração, trabalho forçado, remoção de órgãos, dentre outras práticas. O traficante limita o direito da vítima, além de violar seu corpo.

Jesus explica, que:

O requisito central no tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e o propósito de exploração. Por exemplo, a vítima pode ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em condições semelhantes a escravidão. O tipo de atividade que a vítima se engajou. Lícita ou ilícita, oral ou imoral, não se mostra relevante para determinar se seus direitos foram violados ou não. O que importa é que o traficante impede ou limita seriamente o exercício de seus direitos, constrange sua vontade, viola seu corpo. (2003.p.7).

Percebe que no alcance das vítimas do tráfico internacional de pessoas, as mesmas são ludibriadas pelos aliciadores com promessas de que irão ter uma vida

melhor, com lucros maiores, enganadas pensando que vão para trabalhar legalmente, como garçonetes, babás, modelos entre outros, mas ao chegar no local as vítimas são tratadas como escravas e forçadas a servir sexualmente inúmeros clientes para o proveito do aliciador.

Em nota a UNODOC afirma que:

O número de vítimas de tráfico de pessoas está aumentando, enquanto grupos armados e terroristas estão traficando mulheres e crianças para gerar fundos e recrutar, de acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, lançado hoje em Viena. Nos países, o relatório examina as tendências e os padrões do tráfico e coloca os holofotes sobre o tráfico de pessoas em conflitos armados. Também constatou um claro aumento no número de crianças traficadas, que agora representam 30% de todas as

vítimas detectadas, com muito mais meninas detectadas do que meninos. A exploração sexual continua sendo o principal objetivo do tráfico, representando cerca de 59%. (2019, Janeiro). Acessado dia 23/05/20.

Consta também no relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado” realizado pela (OIT), Organização Internacional do Trabalho, que o tráfico de seres humanos alcança um lucro anual de 31,6 bilhões de dólares sendo que é o terceiro tipo de tráfico mais lucrativo do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o tráfico de armas.

Sabe-se que a rede de tráficos é bem mais astuta do que se possa imaginar e apesar do tráfico de pessoas ser reconhecido como crime, no Brasil o combate a este não é eficiente, vez que além de faltar atuação na alerta sobre a existência deste crime, falta também a obtenção de dados sobre este, já que o tráfico é um crime organizado e constantemente as rotas ligadas a ele são mudadas, além disso o crime esta ligado a corrupção, tais fatores se tornam um obstáculo a mais para alcançar informações exatas, sendo que ainda tem a parte em que as vítimas não denunciam, tendo em vista que as mesmas sentem medo e receio de sofrer preconceitos por parte da sociedade, além de sofrerem constantes ameaças por parte dos traficantes.

## 1.2 DISTINÇÕES DE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE PESSOAS

O tráfico de seres humanos em geral, vem provocando um interesse que cresce cada vez mais por parte dos Estados, das Instâncias Internacionais e meios de comunicação social. A visibilidade sobre este assunto tem se estampado a nível nacional e internacional, em políticas de combate e prevenção cuja eficácia ainda é discutível, de modo que contribui não só uma ausência de conhecimento das especificidades que o tráfico assume, mas também os objetivos deste.

Há do que se falar sobre as diferenças do tráfico e contrabando, já que se confundem. No contrabando de pessoas, diz respeito ao cruzamento de fronteiras, ou seja, há caráter transnacional, sendo que a partir da chegada ao país de destino, a pessoa é livre para fazer aquilo que desejar. Por sua vez, o tráfico, ocorre tanto internacionalmente quanto dentro do próprio país, a pessoa traficada chega ao destino, e já perde totalmente sua autodeterminação de si mesma.

A dificuldade em distinguir a diferença destes se dá, pois em muitos casos as pessoas concordam em ser contrabandeadas para outro país e só sucessivamente compreendem que foram enganadas e ficam subordinadas aos traficantes e sujeitas à exploração. O lucro dos contrabandistas provém do pagamento de taxas pelas pessoas que desejam auxílio para imigração ilegal, desta forma a relação entre contrabandista e imigrante acaba depois da passagem nas fronteiras, não existindo a intenção para outros fins. Já no tráfico, as pessoas traficadas são exploradas, ou seja, o vínculo não termina no momento da passagem nas fronteiras, pelo contrário, há um objetivo de exploração continuada. É importante mencionar também que no contrabando se faz de maneira voluntária e há o consentimento dos contrabandeados mesmo em condições precárias e perigosas, já no tráfico o consentimento é irrelevante, os meios se dão por engano, coação e utilização de violência em relação à vítima.

No tráfico, a exploração acontece de variadas formas, já que são incontáveis as formas de discriminar, humilhar e violentar alguém, no entanto a exploração sexual é digna de uma atenção especial, já que infringe a dignidade da pessoa e seu direito de escolher com quem e como quer trabalhar, e acabam sendo

obrigadas a trabalhos sexuais para simplesmente atender aos interesses econômicos dos criminosos.

Isto importa, pois quando o tráfico de pessoas é confundido com o contrabando de migrantes, as vítimas do tráfico não recebem a proteção, os serviços e recursos legais a que têm direito e podem ser vulneráveis a serem exploradas novamente.

## **2-PRINCIPAIS CAUSAS E A PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS**

### **2-1 AS PRINCIPAIS CAUSAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS :**

O crime de tráfico internacional de pessoas tem vários fatores influenciadores que contribuem para tal.

O primeiro fator preponderante é a falta de oportunidade de trabalhos. As mulheres traficadas são em sua maioria ligadas às regiões de alta vulnerabilidade social, é verificado que nos lugares de pouco acesso as políticas públicas de saúde, educação e trabalho, estas, estão sujeitas a serem mais reféns e facilmente serem ludibriadas, pois na busca de realizarem sonhos, os aliciadores acham uma oportunidade de trabalhar na questão de persuadir as vítimas a fim de que elas busquem estas melhorias. A propaganda do que se pode ter no exterior chama atenção, pois é mostrado um encantamento que lá fora ela vai conseguir coisas impossíveis de conseguir em seu país de origem. Sendo assim facilmente enganadas.

O segundo fator é a discriminação de gênero, as mulheres serem vistas como objetos sexuais, e inferiores aos homens, que são sempre vistos como provedores, sendo neste sentido a mulher ser estimulada a atender a demanda dos homens, mesmo a atual Constituição Federal afirmando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, as desigualdades entre os gêneros ainda são muito evidentes.

O terceiro fator é a instabilidade de viver em zonas de conflitos, onde persistem situações de violência extrema, este fato também tem grandes efeitos

sobre as mulheres que muitas vezes acabam sofrendo abusos e obrigadas a servir os grupos armados.

O quarto fator é a violência doméstica, grande parte das mulheres hoje, sofrem este tipo de violência, não só física, como também psicológica, o que acaba ocasionando um clima insuportável, submetendo assim então a qualquer oportunidade de sair desse convívio.

Por fim o quinto fator é a deficiência sobre o assunto e as dificuldades das investigações, já que as pesquisas realizadas pela Polícia Federal mostram que a partir do momento em que se intensifica uma investigação em um aeroporto, estas rotas rapidamente mudam, a fim de mascarar a questão do tráfico, que não é fácil de ser verificado, o que gera uma deficiência em falar do tema, gerando o não conhecimento sobre o assunto pelas pessoas.

## 2-2 PREVENÇÃO E DIFICULDADE NO COMBATE AO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS:

Como já foi anteriormente citado o crime de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual é responsável pela violação dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, direito estes que são essenciais á todos, sem discriminação de raça, etnia, nacionalidade ou gênero, e independente das condições em que as mulheres se encontram, em qualquer lugar do mundo, elas se sujeitam a estes direitos inerentes as suas condições humanas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a base da luta contra opressão e discriminação, resguardando o direito referente ao individuo, protegendo-o das ações que intervém em sua liberdade e dignidade, de modo que vale dar ênfase em seus artigos 3, 4 e 5, os quais enunciam:

Artigo 3: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

No que diz respeito, estes direitos são inalienáveis, indivisíveis e interdependentes. Como observado o tráfico infringe exatamente os dizeres dos direitos humanos, as mulheres são mantidas prisioneiras independente de sua vontade, sobrevivendo a situação que se assemelha a escravidão ou servidão, obrigadas a serem exploradas por até 16 horas consecutivas, sofrendo violências físicas e psicológicas, independentemente do que permite suas condições.

Em relação a prevenção, a UNODOC (escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), desde 1999 formula a implementação de políticas melhoradas no campo da prevenção do crime e da justiça criminal, atuando ao lado do governo, além da criação de campanhas veiculadas por TV e rádio, panfletos distribuídos a população sobre o assunto, a fim de manter o conhecimento sobre este, não só no sentido do que acontece com as vítimas do tráfico, mas também no cuidado em que cada pessoa deve ter ao ser abordada pelo criminoso.

Ademais executam também um trabalho com a Polícia Nacional e o Judiciário para que estes assegurem a privacidade das vítimas, além de cooperar para o treinamento destes, buscando a melhora nos serviços de proteção.

É nítido que um país sozinho não poderá ter sucesso no combate ao crime, vez que este é um problema global, por isso a UNODOC busca a consolidação dos sistemas de justiça de todos os países, para que então estes participem das estratégias de combate a esse problema mundial. Vale lembrar que estes mecanismos não são realizados apenas para combate ao tráfico, mas também para a assistência as vítimas deste, no intuito de que cada Estado promova mecanismos de colaboração.

Importante ponderar também que o Protocolo de Palermo, instrumento internacional, deve ser aderido por todos os países com sua própria legislação para a prevenção do tráfico. No Brasil foi adotado a Política de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas pelo Decreto nº 5.948/2006, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em concordância com este valoroso instrumento, foi aprovada a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, conhecida como a Lei de Tráfico de Pessoas. A Lei incluiu o Art. 149-A no Código Penal Brasileiro, que passou a

vigorar com a seguinte redação:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena: reclusão de 04 a 08 anos, e multa.

Apesar de tipificado o crime de tráfico, percebe a insuficiência das penas aplicadas a este, considerando ser um crime tão perverso. Além disto, mesmo o crime sendo descoberto, e o aliciador detido com as penas devidamente aplicadas, o comando da rede é dificilmente descoberto, conseqüentemente o crime continua, neste sentido Marco Aurélio em seu depoimento sobre o documentário “Tráfico de Pessoas: desperte para esta realidade” afirma que:

O funcionamento das redes de tráfico é bem próximo ao funcionamento de uma multinacional, só que de forma ilícita, onde o chefe da rede é como se fosse o presidente da multinacional, e os subordinados são o restante dos funcionários dessa empresa, como uma pirâmide. Acessado dia 20-5-2020.

Portanto, destaca-se que independente do consentimento da vítima em participar desta rede, o crime será configurado. O Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o crime organizado transnacional relativo a prevenção, repressão e punição ao tráfico através da Lei nº 5.017/2004 dispõe sobre a irrelevância do consentimento em seu artigo 3º alínea A e B que:

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o

consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

Conforme mostra nas referidas alíneas do artigo, é claro no sentido de que independentemente do consentimento da vítima, não se exime a culpabilidade e punição dos autores pelo crime cometido.

### **3. PROTEÇÃO AS VITÍMAS**

Ao falar em proteção as vítimas, os artigos, 4º, 5º e 6º da Lei do tráfico de pessoas 13.344/16, traz a seguinte redação, á respeito deste aspecto:

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status ;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

§ 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

§ 2º No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status .

§ 3º A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

Diante do que já foi exposto, observa-se que as mulheres vítimas de tal prática, em sua maioria são mulheres que buscam uma vida melhor. Ocorre que a sedução destas mulheres se tornam fáceis devido a pouca escolaridade e instrução, pois as maiores partes destas, realmente acreditam nas falsas promessas dos aliciadores e aceitam serem traficadas, acreditando estar indo para o exterior em busca de trabalhos, quando na verdade são inseridas na exploração sexual sendo vendidas como mercadorias e submetidas à condições desumanas.

Kant dizia que:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. (Acessado dia 21/08/2020 as 20hr00min).

Fato é que a maior violação que ocorre, refere-se à violação do ser humano, não se pode atribuir um preço a uma pessoa, o ser humano é insubstituível.

Assim sendo, é perceptível que as mulheres vítimas de tráfico vivem em situações deploráveis, em total desacordo de seus direitos humanos, todavia, além deste fator, as maiorias das vítimas não recebem a atenção que é devida quando finalmente encontradas. Bonjovani elucida que:

Segundo a psicóloga Alda Maria Oliveira Coletta, as vítimas do tráfico de seres humanos, principalmente aquelas que foram exploradas sexualmente, sofrem os mais variados comprometimentos físicos e emocionais. O sistema psicomotor é atingido, causando lesões irreversíveis. As vítimas também se sentem renegadas, excluídas de uma sociedade que as vê como “coisas”. Essa “coisificação” acarreta a perda de identidade, o que, na maioria das vezes, as leva ao suicídio. Quando se sentem sós, muitas vezes perdem a capacidade de vinculação com outras pessoas, tornando-se mais vulneráveis ao consumo de drogas. (2004.p.36). Acessado dia:16-08-2020.

Desse modo, a atenção às vítimas é um assunto importante a discutir, pois o processo de recuperação as vítimas, exige tempo e apoio especializado, para fim de que sejam evitados danos psicológicos permanentes ou ate mesmo que estas sejam levadas para o mundo das drogas.

Além disto, ainda existem as dificuldades de reintegração das vítimas na sociedade, que por vezes, acaba favorecendo o retorno das vítimas para as redes de tráfico.

Em sua maioria, as mulheres vítimas do crime, ao serem localizadas, são tratadas como criminosas, em vez de receberem atenção e avaliações médicas, são encarceradas e deportadas imediatamente sem nenhuma consideração.

É relevante suscitar que o agente público ao deparar com esta situação deve sensibilizar-se e distinguir quem é a vítima de tráfico e quem são os migrantes

ilegais, haja vista que para a vítima é um momento delicado. Torna-se necessário que o agente demonstre empatia e ofereça segurança, devendo assim, respeitar a privacidade, de modo que seja assegurada a identidade desta, pois além de vítimas de exploração, ainda são vitima dos julgamentos da sociedade, e se assim forem expostas, poderá comprometer sua reestruturação na sociedade. Segundo Bonjovani:

Essas jovens mulheres também sentem medo da reação da sociedade que muitas vezes às julga errônea mente como prostitutas por opção. A sociedade acredita que essas mulheres trabalham na indústria do sexo por vontade própria e não porque foram obrigadas a venderem seus corpos. A imprensa também é fator intimidante para essas vítimas, pois não querem ser expostas. (2004.P.53).

Sendo assim, é real a necessidade efetiva de ajuda as mulheres vitimas do trafico, implicando um combate aos nossos próprios preconceitos e estereotípicos, pressupondo uma politica que exerça ajuda e não preconceito, para que seja fortalecida a consciência coletiva desta mulheres de que elas são vitimas, permitindo a estas saírem das condições de sub-humanidade em que se encontravam.

Além destes cuidados, é relevante que as vítimas passem por ongs e agências governamentais a fim de receberem assistências preparadas para este tipo de situação, para que também compreendam o que de fato aconteceu, e assim dificultando que novamente elas sejam vítimas deste tipo de crime.

## **Conclusão**

Durante as pesquisas, principalmente por meio dos documentários, é fácil constatar que este crime é quase invisível e certamente desprezado. Pois enquanto são vistos apenas levantamentos, não tem história, não tem rosto, não tem nome, é mais fácil tolerar o cenário.

É verídico que o tráfico internacional de pessoas advém de um conjunto de fatores que envolvem a desigualdade social, violência e vulnerabilidade, onde a

mulher é reduzida a um objeto comercializado, situação essa, degradante e danosa as vítimas

O tráfico de seres humanos é relacionado a vários aspectos distintos de exploração, diferente do tráfico de mulheres para fim de exploração sexual, que tem um menor controle estatal, já que envolve uma rede de tráfico, onde as mulheres são exploradas consecutivamente, mantidas reféns de criminosos, sobrevivendo situações semelhantes de servidão e escravidão, obrigadas a fazerem tudo que os aliciadores pedem, e caso não o faça, sofrem diversas violências tanto físicas quanto psicológicas. A maioria das mulheres são traficadas por quadrilhas criminosas, ocupadas por aliciadores que prometem a oportunidade de uma vida melhor e uma situação financeira maravilhosa. Mas vale ressaltar que a corrupção neste meio é grande, abrange um verdadeiro esquema, que por vezes envolvem até órgãos fiscalizadores, policiais e funcionários responsáveis pela emissão de documentos, situação que dificulta o desmoronamento das redes de tráfico e a punição dos envolvidos. Compete cada estado em seu território conter o tráfico, punindo, reprimindo-o e prestando auxílio a vítima.

Salienta dizer que é necessário um esforço em atender as recomendações internacionais, criando meios de prevenção e repressão a prática desde fato criminoso. A Polícia Federal, também competente para julgar e processar os crimes de Tráfico Internacional de Pessoas realiza diversas operações, que tem como objetivo de prender os traficantes, fechar os bordéis e devolver às vítimas as famílias. Sendo fundamental as vítimas receberem auxílios psicológicos e tratamentos físicos de profissionais capacitados, no intuito de que as consequências do tráfico sejam realmente sanadas e se não for possível, ao menos amenizada, a fim de que estas sejam reintegradas na sociedade e tentem voltar a normalidade.

De fato um país sozinho não poderá ter êxito na luta contra o tráfico, sendo este um crime global que requer a participação de todos os países em conjunto, mas é importante que cada País e seus estados tenham por obrigação, disporem de mecanismos para proteção de seu povo, principalmente daqueles que vivem em áreas delimitadas pela desigualdade social, pois estas pessoas de certo modo se tornam alvos mais vulneráveis. São nestas áreas onde se mais encontram vítimas

do tráfico, pois o anseio em buscar uma vida melhor, faz com que estas vítimas acreditem em quaisquer tipos de promessas advindas de vários tipos de pessoas.

## **ABSTRACT**

This Scientific Article makes reference to the theme International Trafficking in Persons, which aims at sexual exploitation, which is fully related to Human Rights. Although controversial, the topic is not much discussed, as there is little data recorded about it, considering that it is known that it occurs, but it is difficult to have the specificity of when and where it occurs, due to the lack of information, since it is a crime network that continually changes routes. Trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation is directly confronted with the dignity of the person, as it is against freedom, privacy, intimacy and security. This evil is present all over the world, whether receiving countries or exporting countries, causing families to be destroyed, as people are led to believe that they are receiving job offers, in search of better living conditions, while they are leaving to be exploited and sold, and there are victims who manage to escape, but others are simply no longer found.

## REFERÊNCIAS

**Ações adicionais para impedir o Tráfico Humano e a Exploração em Conflitos Armados - Sugere Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC.** Disponível: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/01/acoes-necessrias-para-impedir-o-trafico-de-pessoas-e-a-exploracao-em-conflitos-armados-unodc-lanca-relatorio-global-sobre-trfico-de-pessoas.html>. Acessado dia 23/03/20.

**BONJOVANI, Mariane Strake**, livro **Tráfico Internacional de Seres Humanos**, 2004, Editora Damásio de Jesus, página 53.

**BONJOVANI, Mariane Strake**, livro **Tráfico Internacional de Seres Humanos**, 2004, Editora Damásio de Jesus, op.cit.p.36.

**Decreto nº 5.948 de 26 de Outubro de 2006**, disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2006decreto5948.pdf>. Acessado dia 23/03/2020 às 20:00.

**DECRETO Nº 9.440, DE 3 DE JULHO DE 2018** disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm). Acessado dia 23/03/2020 às 20:00.

### **IMMANUEL KANT**

<https://www.pensador.com/frase/ODkwNzl1/#:~:text=Immanuel%20Kant%3A%20No%20reino%20dos,qualquer%20equival%C3%AAncia%2C%20compreende%20uma%20dignidade>. Acessado em 21-08-2020.

Jesus, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo. Saraiva, 2003, pág.7.

**Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** (2000). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm)  
Acessado dia 05/05/2020.

**Protocolo de Palermo Decreto nº5.017, de 12 de Março de 2004.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm)  
Acessado dia 16/03/2020 às 20:30.

Rodrigues, Thais de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento.**p.58. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/REDACAO\\_FINAL\\_Thais\\_de\\_Camargo\\_Rodrigues.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/REDACAO_FINAL_Thais_de_Camargo_Rodrigues.pdf). Acessado dia 27/05/2020.

SANTOS, Boaventura de. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes.** In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, Out 2007, [HYPERLINK](#) ["http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/RCCS%2087\\_Tráfico%20sexual%20de%20mulheres\\_2009.pdf"](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/RCCS%2087_Tráfico%20sexual%20de%20mulheres_2009.pdf) Acessado dia 05/05/2020.

**SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE TRÁFICO DE SERES HUMANOS. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Porto Alegre, 2011, p. 7. 21. 22

**SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Tráfico de Pessoas. Comércio Infamante num Mundo Globalizado.** Brasília, Ministério da Justiça, 2013, p. 31 e 32, acessado em 02-09-2020.

**Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual,** Brasília: Secretaria Internacional do Trabalho, OIT,2006.P.12: Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233892.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf). Acessado dia 05/05/2020.

**Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos. Tráfico de Pessoas. Comércio Infamante num Mundo Globalizado.** Brasília, Ministério da Justiça, , p. 31 e 32.

### **Trafico de Pessoas para fim de exploração sexual**

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/Trafico de Pessoas/trafico\\_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/trafico_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf) Acessado dia 06/05/20.

**Tráfico de Pessoas: Desperte para essa realidade**, direção: Léo Preto, direção: Jeferson Bandeira, Laís Rocha, Kamilla Almeida, Robson Santos, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=vxWTUNvhDK8>, acesso em 26/08/2020.

### **TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS**

<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acessado dia 06/05/20.

**Uma Aliança contra o Trabalho Forçado (2005).** (OIT) Organização Internacional do Trabalho. Disponível em [HYPERLINK "https://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio\\_global2005.pdf"](https://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf) [HYPERLINK "tps://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio\\_global2005.pdf"](https://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf) Acessado dia 05/05/20.